



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 225/2018

Divulgação: Terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

Publicação: Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

http://www.stm.jus.br

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2018

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Execução.....	03
Seção de Acórdãos.....	04
Diretoria Geral.....	06
Auditorias da Justiça Militar.....	06
2ª Auditoria da 3ª CJM.....	06
Auditoria da 5ª CJM.....	06
Auditoria da 7ª CJM.....	06
Auditoria da 8ª CJM.....	07
1ª Auditoria da 11ª CJM.....	07

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, *caput*, e seus §§ 2º e 5º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2019, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2018.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marcus Vinicius Oliveira dos Santos.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 15h45, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO registrou a efeméride do Dia do Marinheiro, comemorada na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:

#### Dia do Marinheiro

*Celebra-se, na data de hoje, o “dia do Marinheiro”.*

*Tal efeméride remonta a 4 de setembro de 1925, quando o então Ministro da Marinha, Almirante Alexandrino Faria de Alencar, instituiu o 13 de dezembro como o “Dia do Marinheiro”, homenageando a data natalícia do Almirante Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré.*

*Durante a Guerra de Independência, Tamandaré esteve embarcado na Fragata Niterói, participando da perseguição à frota portuguesa que deixava a Bahia. Mais tarde, destacou-se na Guerra Cisplatina, quando, aos 18 anos de idade, recebeu o seu primeiro comando de navio. No período Regencial, atuou ativamente nas ações militares que sufocaram movimentos contrários ao Império recém-criado. Viveu, portanto, em um período muito importante da consolidação do Estado nacional.*

*Como Capitão de Mar e Guerra, foi o primeiro Comandante da Fragata a vapor Dom Afonso, primeiro navio de guerra de grande porte com propulsão a vapor incorporado pela Marinha do Brasil. Em uma das provas de mar ao largo da cidade inglesa de Liverpool, salvou membros da tripulação e*

*passageiros do navio **Ocean Monarch**, que levava emigrantes para os Estados Unidos da América. Já no Rio de Janeiro, ainda comandante da Fragata Dom Afonso, conseguiu rebocar e trazer para dentro da Baía de Guanabara a Nau da Marinha de Portugal Vasco da Gama, que se achava desarvorada fora da barra, em meio a uma tempestade.*

*Como Almirante, comandou a Força Naval brasileira no Rio da Prata entre os anos de 1864 a 1866. No conflito contra o Paraguai, organizou toda a logística necessária para a manutenção dessa Força, e conduziu o início do bloqueio, estratégia que selou o destino do Paraguai.*

*Faleceu no Rio de Janeiro, então capital federal da República, em 20 de março de 1897, após uma longa vida dedicada à Marinha do Brasil.*

*Na data em que o País presta uma justa homenagem ao Velho Marinheiro e a seus sucessores, aproveito ainda para saudar mais uma recente conquista, não só da Marinha, mas de toda a nação brasileira. No dia de amanhã, será lançado o Submarino S-40, Riachuelo, no Complexo Naval de Itaguaí, no Rio de Janeiro. O Riachuelo será o primeiro submarino de sua classe, e será seguido pelos submarinos Humaitá, Tonelero e Angostura. O evento será um marco no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) que, além dos quatro submarinos convencionais, tem como objetivo final a construção do primeiro submarino com propulsão nuclear brasileiro.*

*Deixo portanto, aos defensores da “Amazônia Azul”, a devida saudação e os parabéns por tantas valorosas conquistas.*

Na sequência, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ associou-se às palavras do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, parabenizando a Marinha do Brasil, na pessoa dos Ministros oriundos da Força, Ministros ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Ao final, lembrou que a Justiça Militar guarda grande afinidade com a Marinha, uma vez que o primeiro cargo de Auditor foi criado com a denominação Auditor de Marinha nas esquadras que partiam do Tejo, em Lisboa, para as Índias e para a América, e o primeiro cargo de Auditor-Geral de Marinha foi ocupado por João Vicente Bulcão Viana, que veio a ser o primeiro Procurador-Geral da Justiça Militar em 1920, e depois tornou-se o primeiro Ministro desta Corte oriundo da carreira de Auditor da Marinha.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos da Força Terrestre, cumprimentou a Força Naval pela passagem de relevante data comemorativa.

Em seguida, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome dos Ministros advindos da Força Naval, agradeceu a homenagem realizada pela Corte, proferindo algumas palavras acerca daquilo que é ser um Marinheiro:

**ADAPTAÇÃO DO TEXTO “POR QUE OS MARINHEIROS SÃO DIFERENTES” DO ALMIRANTE DE ESQUADRA (REFORMADO) JAMES WINNEFEL, DA MARINHA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

*Complementando o trabalho elaborado pelo Ministro AQUINO, na menção ao nosso patrono Almirante Tamandaré, em tempos modernos, mesmo a opção de se render está além do alcance dos marinheiros, ele luta e morre com o navio - mesmo se o navio for um casco soçobrado em chamas abaixo de seus pés. Tais forças incutem no marinheiro uma combinação única de qualidade: autoconfiança, respeito e*

*atenção ao seu Comandante, e um acentuado senso de responsabilidade.*

*Não existe retaguarda para um navio em combate. Almirantes e marinheiros dividem igualmente o risco de enfrentar o fogo inimigo ou a fúria de um temporal, pois estão literalmente no mesmo barco.*

*Os espaços limitados de um navio de guerra - mesmo de um grande navio - forçam a amizade entre seus tripulantes. Não existe lugar para se esconder. As forças ou as fraquezas são logo descobertas e conhecidas. A capacidade profissional do comandante está à vista de todos, todo dia.*

*Uma atracação malfeita simplesmente não pode ser escondida dos subordinados. Da mesma maneira, um comandante que mostra zelo pelo profissionalismo, que tem especial atenção no trato com os subalternos sem, no entanto, deixar de corrigir as falhas que apareçam, é imediatamente considerado um herói para todos.*

*Um marinheiro a bordo não pode deixar de participar das fainas. Um marinheiro deve estar preparado para as vicissitudes da natureza e do inimigo, e em consequência ele deposita um grande crédito na prontidão e na prudência. Ele se prepara para o improvável e até mesmo para o impossível.*

*Para ele, as coisas importantes simplesmente precisam funcionar e por isso precisam ser simples. Ele ainda acha que os mastros são apêndices úteis - mesmo após ter passado o tempo da Marinha a Vela - para estender seu horizonte e como lugar para colocar seus equipamentos mais usados.*

*Ele aceitou o cabo de náilon, mas ainda existe um lugar especial no seu coração para o cabo manilha. Aceitou a turbina a gás na propulsão de seus navios, mas guarda ainda um lugar especial para o vapor. Realmente, suas veias parecem estar cheias de vapor: no preparo do rancho, na transformação de água salgada em água doce, para o aquecimento e, em algum caso, para o lançamento de aeronaves. Quase todos os navios de guerra têm vapor em seus sistemas para o apoio à vida de bordo.*

*Por ser o navio uma entidade completa, o marinheiro dá grande importância em moldar suas ações de maneira independente. Ele se ressentido quando sofre interferência de terceiros ao lhe dizerem como conduzir suas tarefas, e está feliz quando o único navio, de horizonte a horizonte, é o seu.*

*É o seu navio contra o ambiente, o inimigo, ou mesmo contra o navio irmão.*

*Lealdade ao navio e lealdade à sua Força são dogmas a serem seguidos.*

*Um oficial sempre se lembrará de seu primeiro navio, dos nomes do timoneiro e do vigia de seu quarto de serviço, e das situações que eles enfrentaram no porto ou no mar.*

*E uma das experiências mais gratificantes para o homem do mar é recordar os “bons tempos”, quando se encontra com antigos companheiros de bordo. Esta experiência vivida pelos marinheiros, ao longo de suas carreiras, gera um senso de lealdade entre as tripulações e com a Marinha.*

*O navio do marinheiro tem um nome e, o que é mais importante, geralmente é um nome lembrando uma passagem vitoriosa da história de seu País, temos aí, Riachuelo amanhã ou o nome de algum herói nacional.*

*Os marinheiros valorizam essa conexão com o passado e veem-se tão capazes como seus antecessores.*

*Mas a tradição não é simplesmente um guia para a ação, é uma forma de lealdade à Força e uma reafirmação do lugar do marinheiro na fila dos heróis.*

*Os costumes e as cerimônias navais reforçam o senso de identidade e de continuidade.*

*Uma passagem de comando, o lançamento de um navio ou o cerimonial à Bandeira Nacional são ocasiões nas quais a comunidade naval expressa a sua confiança e seu apreço pelos homens do mar. As honras ao navio e à sua tripulação são confirmadas na presença de amigos, parentes e colegas de farda.*

*O marinheiro reluta sempre em abandonar o que, no passado, lhe serviu de maneira eficiente.*

*Os oficiais se apresentam aos chefes de departamento, e estes a seus imediatos, antes de baixarem terra. A chegada e a saída do comandante a bordo são cercadas de cerimoniais, içar ou arriar a bandeira, informar ao imediato ou ao oficial de serviço, o qual acompanhará o comandante até a câmara. A chegada do comandante da Força, do Almirante a bordo, é o bastante para transformar o mais pacato dos navios num frenesi de preparativos, com absoluta atenção aos detalhes.*

*Essas cerimônias e tradições, para o marinheiro, são parte da vitalidade de sua experiência profissional, ele sabe o que se espera dele e onde estão depositados, a honra e o reconhecimento.*

No ensejo, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO apreciando o discurso proferido pelo Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, agradeceu-o pelas belíssimas palavras acerca da essência do que é ser Marinheiro, e, finalizando, mencionou sua gratidão pela homenagem realizada em Plenário pelo festejado dia para Marinha do Brasil.

Após, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho partilharam dos cumprimentos dirigidos à Força Naval.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, endossou as palavras de saudação dirigidas à Marinha pela consagrada data.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000960-14.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** LUCAS ROBERTO DIAS ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 7000106-54.2017.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DIOGO NUNES DOS SANTOS e ALEX TADEU PANELLI. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO, DIOGO NUNES DOS SANTOS e ALEX TADEU PANELLI. **ADVOGADOS:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, JOÃO CARLOS CAMPANINI e LUCAS PEDROSA DA CRUZ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**,

negou provimento ao Recurso ministerial e, **por maioria**, deu provimento parcial aos Recursos defensivos para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex DIOGO NUNES DOS SANTOS e de ALEX TADEU PANELLI, aplicar-lhes, respectivamente, a pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 308, **caput**, do CPM, e de 1 ano de reclusão, como incurso no art. 309, **caput**, do CPM, concedendo-lhes o benefício do **sursis**, pelo prazo probatório de 2 (dois) anos, devendo ALEX TADEU PANELLI cumprir, tão somente, as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuadas as das alíneas "a" e "c", enquanto que DIOGO NUNES DOS SANTOS cumprirá as condições estabelecidas no mesmo dispositivo, com exceção apenas da alínea "a", e ser observada a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo de Execução, designando-se o Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM e, na eventualidade de cumprimento de pena, fixar o regime aberto, com suporte no art. 33, § 1º, alínea "c" e § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) negava provimento ao Apelo da defesa do ex-Sd Ex DIOGO NUNES DOS SANTOS, e dava provimento parcial ao Apelo da defesa do Policial Militar ALEX TADEU PANELLI para, mantendo a condenação estipulada na Sentença primeva, tão somente retirar das condições do **sursis** as alíneas "a" e "c", do art. 626 do CPPM, bem como a exigência de prestação de serviços à comunidade. O Ministro Revisor fará voto vencido. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho, e o Advogado constituído pela defesa, Dr. João Carlos Campanini.

A Sessão foi encerrada às 18h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 18/12/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO

#### DESPACHOS E DECISÕES

**AGRAVO INTERNO Nº 7000831-09.2018.7.00.0000**

AGRAVANTE: DOUGLAS BARRETO E ALMEIDA, ex-Sd Ex.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno protocolado pela Defensoria Pública da União, em favor de DOUGLAS BARRETO DE ALMEIDA, objetivando a impugnação da decisão de minha lavra que negou

seguimento ao Recurso Extraordinário interposto (proc. nº 7000042-10.2018.7.00.0000, evento 6).

2. A Defesa busca, por meio do Agravo Interno, com fulcro nos artigos 1.021 e 1030, §2º, do Novo Código de Processo Civil, seja conhecido e provido pelo Plenário desta Corte Castrense, para a reforma da Decisão de minha lavra, que inadmitiu o Recurso Extraordinário interposto, determinando regular processamento do feito neste Superior Tribunal Militar para a subida do Recurso Extraordinário à Suprema Corte (Proc. nº 7000831- 09.2018.7.00.0000, evento 1).

3. Para melhor elucidação do caso, cumpre fazer um breve resumo dos fatos. Em 17/11/2017, a Defesa interpôs Recurso Extraordinário (Proc. nº 142-95.2016.7.11.0211, evento 1, doc 19), que, distribuído em 22/1/2018 (Proc. nº 7000042-10.2018.7.00.0000, evento 1), foi inadmitido em 2/2/2018, tendo o seguimento negado para o Supremo Tribunal Federal à luz do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e do art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (proc. nº 7000042-10.2018.7.00.0000, evento 6).

4. Irresignada, a ora Peticionante, em 2/3/2018, interpôs "Agravo contra Despacho Denegatório para subida de Recurso Extraordinário" (proc. nº 7000178-07.2018.7.00.0000, evento 1). O Agravo não foi conhecido, em 23/8/2018, uma vez que a Decisão impugnada aplicava a sistemática da repercussão geral, que somente pode ser contestada por meio de Agravo Interno, consoante disposto no art. 1.021 do CPC e 118 do RISTM. Assim, a interposição de Agravo em Recurso Extraordinário, previsto no art. 1.042 do CPC e art. 135 do RISTM, consubstanciou erro grosseiro, conforme reiteradas decisões da Egrégia Suprema Corte, citadas no teor da Decisão (proc. nº 7000178-07.2018.7.00.0000, evento 9).

5. Diante da Decisão acima mencionada, a Defesa, em 8/10/2018, interpôs Recurso de Agravo Interno (evento 1). Entretanto, esse novo Recurso possui o mesmo pedido do Agravo anterior, qual seja, a reforma da Decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, e visa a sua remessa ao STF. Reitera-se, contudo, que contra essa mesma Decisão (Proc. 7000042-10.2018.7.00.0000, evento 2), o Recorrente já havia interposto o Agravo em Recurso Extraordinário (proc. nº 7000178-07.2018.7.00.0000, evento 1), não conhecido (proc. nº 7000178- 07.2018.7.00.0000, evento 9).

6. Note-se que, apesar do Agravante denominar o recurso de "Agravo Interno em Agravo em Recurso Extraordinário", o pedido recursal restringe-se à reforma da Decisão que inadmitiu o Apelo Extremo, e não se volta contra a Decisão que não conheceu do Agravo em Recurso Extraordinário.

7. Assim, em consonância com o princípio da unirecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de Agravo em Recurso Extraordinário contra a Decisão recorrida, verifica-se a preclusão consumativa em relação ao Agravo Interno ora interposto.

8. Conforme entendimento dos demais Tribunais Superiores, a reiteração de recursos incabíveis, sem qualquer alteração substancial de seus fundamentos, dá ensejo à declaração do trânsito em julgado da Decisão.

9. Assim, diante do não cabimento dos sucessivos recursos interpostos, face à preclusão consumativa ocorrida em obediência ao princípio da unirecorribilidade das decisões, não conheço do presente Agravo Interno.

Publique-se. Registre-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

## SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS

#### [APELAÇÃO Nº 7000326-18.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

APELANTE: OTAVIO RIBEIRO COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao apelo defensivo, para manter in totum a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Acompanham o voto do Relator os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/11/2018.) EMENTA: APELAÇÃO. ENTORPECENTE. MACONHA. ART. 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE EM RAZÃO DE LAUDO SUBSCRITO POR UM ÚNICO PERITO. MATÉRIA IMBRICADA AO MÉRITO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 318 DO CPPM E AO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 361/STF. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE, DO NON BIS IN IDEM E DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. O art. 290 do CPM configura crime de perigo abstrato. Apenas o fato de portar substância entorpecente em local sujeito à administração militar é o suficiente para adequar a conduta ao delito descrito no Código Penal Militar, além de colocar em risco a saúde pública e a segurança da Instituição. O fato de o laudo pericial ter sido assinado por apenas um perito em nada afronta o art. 318 do CPPM nem ao enunciado da Súmula 361 do STF. Tal assunto encontra-se pacificado nesta Corte Militar em harmonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido da admissão dos laudos subscritos por apenas um único perito. Baseado no princípio da independência das instâncias é perfeitamente possível que o réu punido disciplinarmente sofra sanção na seara penal sem que tal conduta importe em bis in idem ou afronte o princípio da fragmentariedade. O STM possui entendimento pacificado a respeito da não aplicação do princípio da insignificância aos casos relacionados ao uso de substâncias entorpecentes em área militar por ferir os princípios basilares do militarismo, sendo considerada extremamente grave tal atitude. Negado provimento ao apelo defensivo. Decisão unânime.

#### [APELAÇÃO Nº 7000615-48.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

APELANTE: DIEGO JUNIOR DE SOUSA SERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, por falta de amparo legal. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios



e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanharam o voto do Relator os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. Ausência justificada da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. (Sessão de 11/12/2018.)

EMENTA: APELAÇÃO. DELITO DE USURA (CPM, ART 267, § 2º). MPM. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. ERRO MATERIAL NA DATA DA DECISÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. PRESENÇA DAS ELEMENTARES DO DELITO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MPM. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE. 1. Preliminar de prescrição. Ao que tudo indica, a PGJM foi induzida a erro por um equívoco na data da Decisão de recebimento da Denúncia. Não transcorrido o lapso temporal de 2 (dois) anos, previsto no art. 125, § 1º, c/c, o art. 125, inc. VII, do Código Penal Castrense, entre o recebimento da Denúncia e a Sentença condenatória. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 2. As provas carreadas aos autos demonstraram a presença das elementares do delito em questão. 3. Não se exige a comprovação de que o Réu tenha sido o beneficiário, podendo a vantagem ter sido obtida por terceiro (para si ou para outrem). 4. Pelo Princípio da Obrigatoriedade, uma vez oferecida a Denúncia, o Órgão julgador não estará mais adstrito à manifestação do MPM, mesmo que o órgão acusador se manifeste pela absolvição. 5. Recurso desprovido. Decisão unânime.

**HABEAS CORPUS Nº 7000846-75.2018.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

PACIENTE: ALCIDES SOARES FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, conheceu do Habeas Corpus e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto divergente do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES conheciam do writ para, confirmando o deferimento da liminar, conceder a Ordem em favor de ALCIDES SOARES FERREIRA para trancar a APM nº 7000031-67.2018.7.03.0203, em curso na 2ª Auditoria da 3ª CJM. Acompanharam o voto divergente do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro Relator fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. (Sessão de 28/11/2018.)

EMENTA: HABEAS CORPUS. DPU. DESERÇÃO. LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. A perda da condição de militar da ativa, decorrente de licenciamento ocorrido após o recebimento da Denúncia, não impede o prosseguimento da Ação Penal Militar, em observância à Teoria da Atividade, adotada pelo Código Penal Militar. Ordem conhecida e denegada. Decisão por maioria.

**QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 3-35.2018.7.00.0000/DF (SEI Nº 018747/16-00.01)**

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ  
DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. No mérito, por unanimidade, na forma do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, e com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, da Portaria PGR/MPU 705, de 12 de novembro de 2012 c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, deferiu o pleito formulado pelo Ministro Aposentado, Dr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para determinar a conversão em pecúnia, de 2 períodos de licença-prêmio não fruídos e o conseqüente pagamento em seu favor do valor correspondente a 6 vezes o subsídio mensal de Ministro do Superior Tribunal Militar, tomando-se por base o valor referente ao mês do efetivo pagamento, sem incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, evidentemente, condicionado à disponibilidade de recursos no orçamento deste Tribunal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou da votação.

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DE MINISTRO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO FRUÍDAS OU COMPUTADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA DIVERSA. PERÍODOS ANTERIORES AO INGRESSO NA MAGISTRATURA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. LACUNA. ANALOGIA PORTARIA PGR/MPU 705, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. I - Indubitável que o benefício de longa data foi incorporado ao patrimônio do Magistrado, portanto, preclusos quaisquer debates sobre a existência do direito, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999. II - Não pode a Administração averbar licença-prêmio, inculcando no Magistrado a confiança pelo seu ato comissivo e, posteriormente, retroceder, amparado em novel interpretação, para negar-lhe a pretensão já acolhida. III - O fato da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar 35/1979, não contemplar tal benefício não repercute no direito ora discutido, o qual teve sua aquisição em carreira anterior a atual. O que se discute é a forma de fruição de parte das licenças-prêmio adquiridas pelo Requerente quando integrava o Quadro da Procuradoria do Estado de São Paulo. IV - Obstar a fruição imediata de um direito adquirido com fundamento apenas em regra de interpretação restritiva, afronta o princípio da legalidade. Cabe ressaltar que se está tratando de questão administrativa, atividade atípica do Judiciário, situação em que o aplicador do direito deve obediência ainda mais acentuada ao postulado da legalidade estrita. V - Aplica-se, por analogia, o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 5º da Portaria PGR/MPU 705, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União. VI - Deferimento. Unânime.

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2018.

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA****PORTARIA Nº 2179**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições relativas à Administração do STM que lhe são conferidas pelo inciso VI da Seção I do Capítulo IX do Título III do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar que, em razão da realização de Sessão Ordinária de Julgamento, convocada pelo Eminentíssimo Ministro-Presidente, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico, de 04 de dezembro de 2018, o horário de expediente no Superior Tribunal Militar, no dia 19/12/2018, quarta-feira, será das 8h às 14 horas.

**Art. 2º** Publique-se.

**AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR****2ª AUDITORIA DA 3ª CJM****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Exmª. Drª. NATASCHA MALDONADO SEVERO, Juíza-Auditora Substituta, na titularidade da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc.

**AÇÃO PENAL MILITAR (PO) Nº 0000199-28.2017.7.03.0203**

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que **EDVALDO NIEWINSKI ESCARCEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de outubro de 1998, natural de Camaquã - RS, filho de Evaldo da Cunha Escarcel e de Margarete Pereira Niewinski, portador do RG 9123558661 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 049.924.170-35, ora em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO**, na forma do artigo 277, V, "d" do Código de Processo Penal Militar, para comparecer na Audiência de Interrogatório do acusado, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2019, às 17:00 horas, na sede deste Juízo, sito a Rua Monsenhor Costabile Hipolito, nº465, Centro, Bagé/RS - Telefone (53)3313-1460. DADO E PASSADO nesta cidade de Bagé, RS, na sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM. Eu, Anderson da Rosa Souza, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Bagé/RS, 14 de dezembro de 2018.

**NATASCHA MALDONADO SEVERO**

Juíza-Auditora Substituta, no exercício da titularidade

**AUDITORIA DA 5ª CJM****DECISÃO - IPD Nº 7000073-74.2018.7.05.0005**

Em r. Decisão de 15.12.2018, nos autos da IPD nº 7000073-74.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Auditor determinou o ARQUIVAMENTO da mencionada instrução provisória de deserção, com fulcro no art. 457, § 2º, do CPPM, ou seja, por incapacidade para o serviço ativo do ex-Sd GUILHERME MARTINS MANICA.

**DECISÃO - APF Nº 7000246-98.2018.7.05.0005**

Através da r. Decisão de 17.12.2018, nos autos do APF nº 7000246-98.2018.7.05.0005, em que foi flagrantado o Sd

**HENRIQUE ZANETTE ALEXANDRE**, foi concedida Liberdade Provisória ao custodiado, com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, c/c art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar e, por analogia, com o art. 310, inc. III, do Código de Processo Penal, ex vi do art. 3º, a), do CPPM, sem prejuízo do disposto no art. 271 do diploma processual castrense.

**DECISÃO - PBAC Nº  
7000228-77.2018.7.05.0005**

Em r. Decisão de 18.12.2018, nos autos do PBAC nº 7000228-77.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Auditor determinou o ARQUIVAMENTO do feito por perda de objeto da diligência.

**AUDITORIA DA 7ª CJM****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Rodolfo Rosa Telles Menezes, Juiz-Auditor Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou tiverem notícia e a quem possa interessar que deverá comparecer na **sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Avenida Alfredo Lisboa, nº 173 – Bairro do Recife – Recife (PE), no dia 11 fev 2019, às 15 horas**, o civil **ALEXSANDRO DA SILVA**, Brasileira, portador do CPF nº 09251438471 e RG nº, nascido em 28/12/1981, filho de e de **SONIA MARIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a instrução processual, ocasião em que será Qualificado e Interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, como incurso artigo 240, § 4º e § 6º, inciso II, e artigo 302 (furto qualificado e ingresso clandestino, respectivamente), ambos do Código Penal Militar (CPM), consoante os termos da denúncia. Na mesma oportunidade, serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar e pela Defesa, se houver.

Fica o acusado ciente do teor dos artigos 290 e 292 ambos do Código de Processo Penal Militar, a seguir transcritos:

"Art. 290. O acusado civil, solto, não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade judiciária processante o lugar onde poderá ser encontrado "

"Art. 292. O processo seguirá à revelia do acusado que, citado, intimado ou notificado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado. "

Caso não possua condições financeiras, poderá comparecer à Defensoria Pública da União, situada Avenida Manoel Borba, 640, Boa Vista CEP: 50070-045 - Recife/PE (FONES: 81 3194 1200/3194 1202). CUMPRE-SE. Recife/PE

**RODOLFO ROSA TELLES MENEZES**

Juiz-Auditor Substituto

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Em decisão de 18 DEZ 2018, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000221-25.2018.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.

**AUDITORIA DA 8ª CJM****NOTIFICAÇÃO****JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz-Auditor, no exercício da titularidade da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc. **FAZ SABER** aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigos 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que o nacional **ACLEVISON DE FARIAS SANTOS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido em 30/07/1989, filho de Ângela Maria de Farias Santos e de José Ari de Miranda Santos, CPF nº 089.433.334-80, RG 2691492 SSP-PB, **residente em lugar incerto e não sabido**, deverá comparecer, sob as penas da lei, à sede desta Auditoria, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, Bairro de Nazaré, CEP 66040-282, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Telefone (91) 3224-2070, no **dia 05 (cinco) do mês de fevereiro de 2019, às 14 horas**, para fins de audiência admonitória, nos autos do Processo de Execução Penal nº 200-75.2017.7.08.0008. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Dr. ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE  
Diretor de Secretaria

Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM

**1ª AUDITORIA DA 11ª CJM****MANDADO DE INTIMAÇÃO****1ª AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
MILITAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) **CRISTIANO ALENCAR PAIM**, Juiz-Auditor Substituto, da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**FAZ SABER** aos que virem, ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que, no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação, fica intimado **FERNANDO ARAUJO LEAL DIAS**, filho de **HESLANY PEREIRA ARAUJO DIAS** e de **LAUDIMAR DIAS**, nascido em 31/12/1998, CPF nº 05734376108, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de revelia, a comparecer na Seção Judiciária de Palmas/TO, sita na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2019, às 14h, para Audiência de Julgamento do Processo nº 7000020-44.2017.7.11.0011- Chave Sigilosa - 441775518717, instaurado em desfavor do referido acusado, na Justiça Militar da União, considerando-o incurso nas sanções do artigo 290, caput, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, regularmente recebida, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no dispositivo legal supracitado.